



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS**

**TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO**  
**EXERCÍCIO : 2007**  
**PROCESSO N° : 23087.000106/2008-61**  
**UNIDADE AUDITADA : UNIFAL - MG**  
**CÓDIGO UG : 153028**  
**CIDADE : ALFENAS**  
**RELATÓRIO N° : 208557**  
**UCI EXECUTORA : 170099**

Chefe da CGU-Regional/MG,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n° 208557, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n° 01, de 06/04/2001, apresentam-se os resultados dos exames realizados na gestão da Universidade Federal de Alfenas.

**I - ESCOPO DOS EXAMES**

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidação de informações, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Durante a fase de apuração, foram emitidas solicitações de auditoria, formalizando o pedido de documentos, informações ou justificativas acerca dos assuntos considerados relevantes pela equipe de auditoria. Em 06/05/2008, foi encaminhada à Unidade Jurisdicionada, mediante Ofício n° 13573/2008/CGU-MG/CGU-PR, a Comunicação de Encerramento dos Trabalhos de Campo, com os fatos passíveis de constar deste Relatório, de modo que a Entidade pudesse apresentar justificativas e esclarecimentos adicionais. Por meio do Ofício UNIFAL-MG/REI/Gab n° 152/2008, de 14/05/2008, a Entidade apresentou novas informações que foram devidamente consideradas na análise dos fatos registrados no "Demonstrativo das Constatações", em anexo. Nenhuma restrição foi imposta aos exames, que contemplaram os seguintes itens do Anexo VI da DN/TCU n° 85/2007, alterada pela DN/TCU n° 88/2007:

- Total de despesa realizada;
- Cumprimento das recomendações do Tribunal de Contas da União;
- Suprimento de Fundos - Uso de Cartões.

**II - RESULTADO DOS TRABALHOS**

3. O resultado dos exames realizados encontra-se consignado, regra geral, por programa e ação de governo, no "Demonstrativo das Constatações", em anexo, que suporta a conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido anexo basearam-se no exame do processo de contas apresentado pela Entidade e na aplicação de procedimentos de auditoria sobre atos e fatos do exercício.

4. O processo de contas da Entidade contém as peças e conteúdos exigidos pela Instrução Normativa/TCU nº 47/2004 e pela Decisão Normativa/TCU nº 85/2007, e respectivas alterações.

5. De acordo com o que estabelece o Anexo VI da Decisão Normativa/TCU nº 85/2007, alterada pela DN/TCU nº 88/2007, e em decorrência dos exames realizados, apresentam-se as seguintes análises:

#### **5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO**

Em 2007, a UNIFAL realizou despesas no montante de R\$ 41.951.782,59, conforme Balanço Financeiro do final do exercício. Por conseguinte, a prestação de contas foi elaborada na forma simplificada, visto que o volume de recursos geridos no exercício de 2007 foi inferior a R\$ 100.000.000,00. Ademais, a Entidade não se enquadrou em nenhuma das hipóteses previstas na Decisão Normativa TCU nº 85/2007, art. 3º, § 1º.

#### **5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES**

No exercício de 2007, a UNIFAL realizou despesas mediante suprimento de fundos no montante de R\$54.163,19, sendo R\$15.160,00 por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, regulamentado à época pelo Decreto nº 5.355/2005 e pela Portaria MPOG nº 41/2005.

Do total das transações do CPGF, R\$160,00 foram pagos mediante fatura e R\$15.000,00 por saques em espécie.

Os exames de auditoria revelaram que, ao executar despesas mediante uso do referido cartão de pagamento, a Entidade incorreu em falhas, cujas sínteses transcrevem-se do item 1.1.1.5 do "Demonstrativo das Constatações", em anexo:

- uso excessivo da modalidade saque do CPGF;
- falta de definição na concessão de suprimento por meio de CPGF da sistemática de pagamento, se saque ou fatura, pelo ordenador de despesa;
- ausência de documento fiscal original;
- falta de atesto por outro servidor que tenha conhecimento das condições em que estas foram efetuadas, nos documentos fiscais originais;
- ausência de cópia da Proposta de Concessão de Diárias - PCD no processo de suprimento de fundos por meio de CPGF;
- ausência no processo de suprimento de fundos por meio do CPGF do detalhamento da fatura do cartão do Banco do Brasil;
- ausência de CPNJ da UNIFAL nos documentos comprobatórios das despesas;
- fixação de prazos para prestação de contas de suprimentos de fundos após o dia 15/01/2008, ou seja, da data limite prevista no item 11.2.2 da Macrofunção Siafi nº 02.11.21;
- pagamento de despesas para a aquisição de componentes para linha de transmissão de dados do almoxarifado e serviços gerais no valor de R\$ 730,32, antes de sua liquidação.

### **5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU**

Conforme pesquisa realizada no "site" do Tribunal de Contas da União - TCU e de acordo com informação prestada pelo gestor, o Tribunal não exarou deliberações contendo determinações ou recomendações à UNIFAL, no exercício de 2007.

### **5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO**

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", não tendo sido estimada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

### **III - CONCLUSÃO**

Considerando-se o conteúdo do Anexo "Demonstrativo das Constatações", submete-se o presente Relatório à consideração superior, visando à emissão do respectivo Certificado de Auditoria.

Belo Horizonte , 19 de Maio de 2008



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**CERTIFICADO N°** : 208557  
**UNIDADE AUDITADA** : UNIFAL - MG  
**CÓDIGO** : 153028  
**EXERCÍCIO** : 2007  
**PROCESSO N°** : 23087.000106/2008-61  
**CIDADE** : ALFENAS

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2007 a 31Dez2007.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pela unidade, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 208557, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

**3.1 Falhas que resultaram em ressalvas:**

2.1.1.1

Falhas na utilização do Cartão de Pagamentos do Governo Federal para suprimentos de fundos.

3.1.1.1

Pagamento de adicionais de tempo de serviço em desacordo com o previsto na norma legal.

3.1.1.2

Falta de ressarcimento ao Erário dos valores da GED pagos integralmente em aposentadorias com proventos proporcionais, em desacordo com a Legislação.

3.1.1.3

Falta de ressarcimento ao Erário de valores pagos indevidamente a título de abono de permanência, incorporações de funções de FC e adicional por tempo de serviço.

3.1.1.4

Falta de ressarcimento ao Erário de valores pagos indevidamente a título de substituição de função.

Belo Horizonte, 19 de Maio de 2008

CHEFE DA CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO/MG



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 208557  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 23087.000106/2008-61  
UNIDADE AUDITADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS  
CÓDIGO : 153028  
CIDADE : ALFENAS/MG

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da gestão dos responsáveis no item 3.1 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis, referentes ao período de 01/01/2007 a 31/12/2007.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 1950, de 28 de dezembro de 2007, que aprovou a Norma de Execução n.º 05, de 28 de dezembro de 2007, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Anexo-Demonstrativo das Constatações, do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 25 de junho de 2008

DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL